



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 739

Projeto de Lei nº 13/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- O artigo 133º da lei nº 821, de 30 de dezembro de 1966 - Código Tributário Municipal - , Capítulo II - Da Taxa de Fornecimento de água, passa a ter a seguinte redação:- Artigo 133º)- A taxa mensal de fornecimento de água, para terrenos e casas residenciais próprias ou não, - corresponderá a 0,0175 do salário mínimo regional lançada - e arrecadada nos seguintes períodos: Janeiro e Fevereiro, - em Março; Março e Abril - em Maio; Maio e Junho - em Julho; Julho e Agosto- em Setembro; Setembro e Outubro- em Novembro; Novembro e Dezembro, até 31 de Dezembro.

Artº 2º)- O artigo 141 da lei nº 821, de 30 de dezembro de 1966 - Código Tributário Municipal - Capítulo IV - Da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar e Limpeza Pública - passa a ter a seguinte redação: Artigo 141º)- A Taxa de que trata este capítulo compreende a limpeza pública, remoção de lixo, escórias e detritos domiciliares e será devida por prédios, sendo lançada e arrecadada juntamente com as taxas de água e esgoto.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de abril de 1967.

  
MESSIAS XAVIER DE SOUZA

Presidente

(Mod. 9)

Aprovada em 2.<sup>a</sup> discussão.

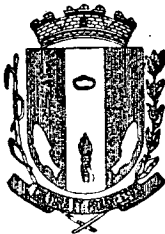
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 04 de 1967

Aprovada em 1.<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 04 de 1967

Maurício de Souza  
Presidente



Presidente

**Prefeitura Municipal de Pirassununga**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

13/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 133º, do Código Tributário Municipal, Cap. II - Da taxa de fornecimento de água - passa a ter a seguinte redação:- Art. 133º - A taxa <sup>mensal</sup> de fornecimento de água, para terrenos e casas residenciais próprias ou não, corresponderá a 0,0175,- do salário mínimo regional lançada e arrecadada nos seguintes períodos: Janeiro e Fevereiro - em Março; Março e Abril - em Maio; Maio e Junho - em Julho; Julho e Agosto - em Setembro; Setembro e Outubro - em Novembro; Novembro e Dezembro até 31 de Dezembro.

Artigo 2º) - O artigo 141º, do Código Tributário Municipal, capítulo IV - Da taxa de Remoção de lixo domiciliar e limpeza pública - passa a ter a seguinte redação:- Artigo 141º - A taxa de que trata este capítulo compreende a limpeza pública, remoção de lixo, escórias e detritos domiciliares e será devida por prédios, sendo lançada e arrecadada juntamente com as taxas de água e esgoto.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de Abril de 1967

Fausto Vietorelli

Dr. Fausto Vietorelli  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 4 de 04 de 1967

Maurício de Souza  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 4 de 04 de 1967

Maurício de Souza  
Presidente



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



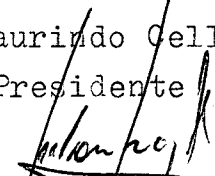
Of. \_\_\_\_\_

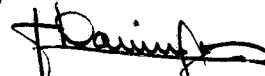
## PARECER N°

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei n° 13/67, do Executivo Municipal, que visa disciplinar novos prazos para recolhimento de taxas, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1967.

Laurindo Cellin  
Presidente

  
Nelson Marquizele  
Relator

  
Francisco Domingos  
Membro



# Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

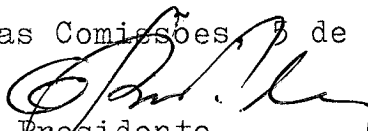
## PARECER nº

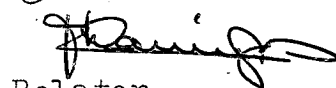
Ao projeto de lei nº 13/67

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei nº 13/67, de iniciativa do sr. Prefeito, que reformula os prazos de recolhimento das taxas de água e esgoto, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Contudo, apresenta 2 Emendas, visando aprimorar a redação dos artigos 1º e 2º da propositura.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1967

  
Presidente

  
Relator

  
Membro



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## EMENDA nº 1

Ao projeto de lei 13/67

No artigo 1º, onde se lê:

"Artº 1º)-O Artigo 133º, do Código Tributário Municipal,...."

LEIA-SE:

"Artº 1º)- O artigo 133 da lei nº 821, de 30 de dezembro de 1.966 - Código Tributário Municipal - "...

*Approva don  
na unanimidade  
fala sessão  
11/04/67  
de 1967*

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

## EMENDA nº 2

Ao projeto de lei 13/67

No artigo 2º, onde se lê:

"Artº 2º)-O artigo 141º, do Código Tributário Municipal,...."

LEIA-SE:

"Artº 2º)-O artigo 141 da lei nº 821, de 30 de dezembro de 1.966 - Código Tributário Municipal - "...

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_



*Prefeitura Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

= J U S T I F I C A Ç Ã O =

SENHOR PRESIDENTE:

Ao remeter o presente projeto de lei a essa egrégia Câmara Municipal, teve o Executivo, em mira, anteriormente a conclusão de estudos para reformulação dos períodos de arrecadação das taxas de água, esgoto e remoção de lixo.

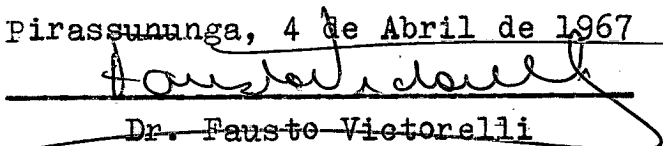
Dêsses estudos, resultou que o melhor período para os contribuintes seria o pagamento no correr do terceiro mês - após os dois meses vencidos. Isso trará, de fato, mais comodidade aos munícipes, pois terão que comparecer menos vezes à boca dos cofres municipais, para pagamento de seus tributos.

A Prefeitura, por sua vez, terá mais tempo para preparo dos recibos.

Diante disso, a reformulação dos prazos é medida - que se impõe.

Portanto, espero contar, como sempre, com a colaboração dos Srs. Vereadores, aprovando, em regime de urgência de trinta dias, o projeto de lei que ensejou esta justificação.

Pirassununga, 4 de Abril de 1967

  
Dr. Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal